



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PÚBLICA

Jornal: DE  
Edição: 1216 PG: 1  
Data: 16/03/23 a +

  
Rúbrica

## LEI Nº 1.764/2023, DE 8 DE MARÇO DE 2023

### CONCEDE REVISÃO GERAL REMUNERATÓRIA ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO NA FORMA DO ART. 37, X, DA CRFB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica concedida, nos termos do art. 37, X, da **Constituição Federal**, a revisão geral anual, a contar de 1º de janeiro de 2023, para a recomposição das perdas inflacionárias, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a todos os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da **Câmara Municipal de Cantagalo**.

**Parágrafo único** – O índice a que se refere o *caput* deste artigo deve ser também aplicado sobre eventuais incorporações remuneratórias a que fizer jus o ocupante do cargo de provimento efetivo, na forma do art. 67 da **Lei Municipal nº 10/1990**.

**Art. 2º** – Fica concedida, nos termos do art. 37, X, da **Constituição Federal**, a revisão geral anual, a contar de 1º de janeiro de 2023, para a recomposição das perdas inflacionárias, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), aos valores dos subsídios ou vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas da **Câmara Municipal de Cantagalo**.

**Art. 3º** – Os recursos para atendimento às despesas da presente lei estão consignados no orçamento anual em vigor e demais leis orçamentárias vigentes.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Parágrafo único** – Por se tratar de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da **Constituição Federal de 1988**, ficam dispensados os cálculos estabelecidos na **Lei Complementar nº 101/2000**, de 4 de maio de 2000, nos termos do seu art. 17, § 6º.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 8 de março de 2023.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
PREFEITO